

anuais e plurianuais do Município, bem como na Lei das Despesas Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito. Dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Alfredo Chaves - ES, 18 de Junho de 1996.


Narcizo de Abreu Grasset
Prefeito Municipal

Lei Nº 746/96

Estabelece normas para contratação de pessoal por prazo determinado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Alfredo Chaves.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o SAAE de Alfredo Chaves, autorizar a contratar pessoal por prazo determinado, para atender à necessidades transitórias (de obra certa) e admissão de pessoal em caráter temporário nos diversos setores da administração.

Art. 2º - As contratações previstas no artigo anterior não poderão ultrapassar o prazo de até 12 (doze) meses prorrogável por igual período.

Art. 3º - A remuneração dos servidores contratados por esta

Lei, obediência os valores dos salários atribuídos ao pessoal do quadro de servidores da Administração direta.

Art. 4º - Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do Órgão a que foram subordinados.

Art. 5º - A rescisão de contrato administrativo antes do prazo para seu término ocorrerá:

- A pedido do Contratado;
- Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- Quando o contratado incorrer a falta disciplinar.

Art. 6º - É assegurado aos contratados direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional, gestação e a paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

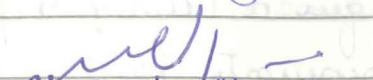
Parágrafo único - O contratado em caráter temporário também fará jus ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias, quando tenha permanecido em atividade por período suficiente à facultação desse direito, na forma de legislação em vigor.

Art. 7º - Os contratados na forma da presente Lei serão contribuintes facultativos do sistema previdenciário Municipal.

Art. 8º - As despesas para fazer face a presente Lei, correrão a conta do Orçamento vigente para o SAAE, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Apedo Chaves, ES, 18 de Junho de 1996.



Narcizo de Abreu Grassi
Prefeito Municipal

Lei Nº 747/96

O Prefeito Municipal de Apedo Chaves, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desapetado da condição de "Bens" de uso comum do povo", passando a integrar os "Bens pertencentes a Prefeitura Municipal", o lote nº 09 (nove) da Quadra "H", medindo 300 m² ou seja 12 metros dividindo-se com a Rua IV, 25 metros dividindo-se com o lote nº 10, 25 metros dividindo-se com o lote nº 08 e 12 metros fundos com o lote nº 18, do loteamento denominado Santa Terezinha II, no perímetro urbano desta cidade de Apedo Chaves.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Apedo Chaves - ES, 12 de Junho de 1996.


Narcizo de Abreu Grassi
Prefeito Municipal

Lei Nº 748/96

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997 e das outras providências.